

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 747/2023*

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 41, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

* – Errata publicada na edição de 3/7/2024, na pág. 147.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2023*

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 69, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

* – Errata publicada na edição de 3/7/2024, na pág. 147.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 995/2023*

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 84, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

* – Errata publicada na edição de 3/7/2024, na pág. 147.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.401/2023*

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 96, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

* – Errata publicada na edição de 3/7/2024, na pág. 147.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/2023*

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 101, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

* – Errata publicada na edição de 3/7/2024, na pág. 147.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 754/2015*

Comissão de Redação

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 128, no § 2º do art. 25, onde se lê:

“§ 2º – A supressão de vegetação prevista *caput*”, leia-se:

“§ 2º – A supressão de vegetação prevista no *caput*”.

* – Errata publicada na edição de 3/7/2024, na pág. 148.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.836/2023*

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.836/2023, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.836/2023

Altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previsto no Anexo I da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, dez cargos de Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-28, código do grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P84 a OJ-P93.

Art. 2º – Fica criado, no Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, um cargo de Assessor Técnico Especializado, padrão de vencimento PJ-85, de recrutamento amplo, código do grupo JM-DS-02, código do cargo AI-A1.

Art. 3º – Ficam criados, no Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previsto no item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, os seguintes cargos:

I – cinco cargos de Gerente, padrão de vencimento PJ-77, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-01, códigos dos cargos GE-L4 a GE-L8;

II – um cargo de Coordenador de Área, padrão de vencimento PJ-69, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-02, código do cargo CA-L7.

Art. 4º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º a 3º desta lei:

I – o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.755, de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta lei;

II – os itens III.1 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta lei.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2024.

Zé Laviola, presidente e relator – Arnaldo Silva – João Júnior.

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei nº de de de 2024)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º a 12 e 14 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE GRUPO	CÓDIGO DOS CARGOS
I.1	Permanente	Oficial Judiciário	93	JM-NM	OJ-P1 a OJ- P93
		(...)			
(...)					

”

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 4º da Lei nº, de ... de ... 2024)

“ANEXO III

(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei nº 23.755, de 6 janeiro de 2021)

III. 1 – Grupo de Direção (JM-DS)

IDENTIFICAÇÃO		DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
(...)					
JM-DS-02	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	PJ-85	1	

(...)

III.3 – Grupo de Chefia (JM-CH)

IDENTIFICAÇÃO		DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
JM-CH-01	GE-L1 a GE-L8	Gerente	PJ-77	-	8
(...)					
JM-CH-02	CA-L1 a CA-L7	Coordenador de Área	PJ-69	-	7
(...)					

”

* – Republicado em 5/7/2024, nas págs. 103 a 106, em virtude de incorreções verificadas na edição de 3/7/2024, nas págs. 137 a 139.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA*

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 168, onde se lê:

“Rosi Meire Silva Peres Neves”, leia-se:

“Rose Meire Silva Peres Neves”.

E, onde se lê:

“Vinícios Alfredo Andrade”, leia-se:

“Vinícios Alfredo de Andrade”.

* – Errata publicada na edição de 3/7/2024, na pág. 148.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA*

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 168, onde se lê:

“Natália Aparecida de Carvalho”, leia-se:

“Natália Aparecida Ferreira Nunes”.

* – Errata publicada na edição de 5/7/2024, na pág. 105.

MENSAGEM Nº 141/2024*

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 18, onde se lê:

“EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.336/2024”, leia-se:

“EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.366/2024”.

* – Errata publicada na edição de 9/7/2024, na pág. 26.